

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,22	RS 99,91	RS 68,40	RS 18,67	RS 24,12	RS 16,76	RS 7,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 587,45

ASSOCIAÇÃO CIVIL DA PECUÁRIA SUSTENTÁVEL –
GTPS – GRUPO DE TRABALHO DA PECUÁRIA SUSTENTÁVEL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1. A Associação Civil da Pecuária Sustentável – GTPS – Grupo de Trabalho da Pecuária Sustentável, doravante denominada simplesmente “GTPS”, ou “Associação” é uma associação civil sem fins econômicos, e se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único. A Associação poderá utilizar como nome fantasia a seguinte denominação: Mesa Brasileira da Pecuária Sustentável. No âmbito internacional, também poderá ser conhecida como *Brazilian Roundtable on Sustainable Livestock*.

Art. 2. O GTPS tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, 7º andar, Conj. 72 – Bairro Bela Vista – CEP: 01311-930, sendo-lhe facultada a possibilidade de abertura de filiais em quaisquer localidades do território nacional, e em outros países, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 3. O GTPS é constituído com prazo de duração indeterminado.

Art. 4. O GTPS tem por finalidade contribuir para a sustentabilidade e levar valor por meio da educação, conscientização, desenvolvimento, construção de critérios e indicadores a todos os atores envolvidos nesta temática, considerando aspectos sociais, ambientais e econômicos, através da cooperação ao longo da cadeia de valor da pecuária bovina no Brasil.

Parágrafo Primeiro. Para fins deste Estatuto, entende-se como Cadeia de Valor da Pecuária Bovina toda a cadeia de transformação de produtos oriundos da bovinocultura e instituições e organizações de apoio, incluindo, entre outras, instituições financeiras e de pesquisa, organizações de classe, instituições públicas e regulamentadoras.

Parágrafo Segundo. A finalidade do GTPS qual seja, o fomento e a promoção do desenvolvimento sustentável, bem como a educação e conscientização dos atores sociais com relação ao tema, será implementada, principalmente, por meio da:

I – facilitação do diálogo nacional sobre produção de produtos e subprodutos da cadeia de valor da pecuária bovina;

II – promoção do diálogo e a ação articulada entre setor privado, sociedade civil e governo para viabilizar a sustentabilidade da cadeia de valor da pecuária bovina;

III – divulgação e comunicação de informações relacionadas à produção, ao processamento e ao comércio de produtos e subprodutos da cadeia de valor da pecuária bovina;

IV – cooperação e facilitação da troca de experiências entre os interessados em todo o processo de produtos e subprodutos da cadeia de valor da pecuária bovina;

V – fomento de discussões acerca dos impactos econômicos, sociais e ambientais gerados pela pecuária e suas mitigações, bem como a promoção de ações articuladas em áreas críticas do

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 352,22	R\$ 99,91	R\$ 68,40	R\$ 18,67	R\$ 24,12	R\$ 16,76	R\$ 7,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587,45

ponto de vista socioambiental e econômico;

VI – desenvolvimento e promoção de princípios, critérios, indicadores e ferramentas de verificação para a produção, processamento e comércio de produtos e subprodutos da cadeia de valor da pecuária bovina;

VII – mobilização dos interessados nos produtos e subprodutos da cadeia de valor da pecuária bovina sustentável para um processo multissetorial;

VIII – organização de conferências, seminários, fóruns, oficinas técnicas e debates acerca da cadeia de valor da pecuária bovina, e;

IX – estímulo ao monitoramento e verificação do estado da produção, processamento e comércio da cadeia de valor da pecuária através dos indicadores com objetivo de garantir a melhoria contínua;

X – prestação de serviços de consultoria, assessoria e gerenciamento de projetos em pecuária sustentável;

XI – realização de treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial, palestras, oficinas e orientação de pecuária sustentável;

XII – realização de feiras, congressos, exposições, fóruns, eventos e simpósios relacionados a promoção e divulgação da pecuária sustentável;

XIII – adesão e fomento a parcerias com empresas, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, instituições de ensino e pesquisa, e/ou quaisquer interessados no desenvolvimento sustentável da pecuária;

XIV – Procurar se antecipar as tendências do setor, de tal forma a trazer conhecimento a cadeia para fins de planejamento de ações de forma a agregar valor futuro e/ou evitar perdas do setor.

Art. 5. Para a observação e consecução de seu objetivo social, poderá, ainda, o GTPS:

I – Firmar Termos de Parceria com o poder público, em âmbito federal, estadual e municipal, com o intuito de promover o desenvolvimento da cadeia de valor da pecuária bovina sustentável;

II – Celebrar contratos, convênios, termos de parceria, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou estrangeiras, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação;

III – Participar de órgãos, comissões e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidades correlatas ao seu campo de atuação;

IV – Contribuir, de forma convergente e complementar com o governo, a iniciativa empresarial e outros atores da sociedade civil organizada, na formulação e/ou aperfeiçoamento de políticas públicas correlatas ao seu campo de atuação;

V – Organizar arquivo, biblioteca, banco de dados, videoteca ou outros sistemas de informação especializados nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

VI – Executar, contratar ou apoiar programas, projetos e ações no âmbito de seu campo de atuação, que fomentem o desenvolvimento sustentável da cadeia de valor da pecuária bovina;

VII – Contribuir com outras organizações sem fins econômicos que atuem em áreas afins;

VIII – Captar e gerir recursos destinados à execução das ações pertinentes à sua proposta de atuação e aos seus objetivos sociais;

IX – Apoiar estudos e pesquisas técnicas e científicas desenvolvidas no âmbito de sua atuação,

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 352,22	R\$ 99,91	R\$ 68,40	R\$ 18,67	R\$ 24,12	R\$ 16,76	R\$ 7,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587,45

e;

X – Realizar e apoiar campanhas educativas.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao GTPS, os atos de qualquer membro do Conselho Diretor, procurador ou funcionário, que envolverem obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO II **POLÍTICAS GERAIS**

Art. 6. O GTPS não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 7. No desenvolvimento de suas atividades, o GTPS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, respeitando os ditames deste estatuto e seus documentos de governança.

Art. 8. O GTPS desenvolverá atuação desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso.

Art. 9. O GTPS terá um Código de Conduta, um Compromisso Público, um Regimento Interno e documentos internos de governança, que serão alterados e aprovados pelo Conselho Diretor e vincularão os associados à sua observância e respeito.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES**

Art. 10. São associados do GTPS pessoas naturais e/ou jurídicas, nacionais e/ou estrangeiras, que façam parte da cadeia de valor da pecuária bovina e de organizações da sociedade civil atuantes em defesa do meio ambiente, direitos do consumidor e/ou trabalhador e desenvolvimento social, sendo que todos, indistintamente, deverão contribuir ativamente na consecução dos objetivos do GTPS.

Parágrafo Único. Para a representação dos associados estrangeiros será exigido que o representante titular no GTPS detenha RNE (documento de identidade – registro nacional de estrangeiro).

Art. 11. Os Associados serão agrupados segundo os seguintes critérios definidos de acordo com suas respectivas atividades e setores, nas seguintes categorias:

I – Produtores: pecuaristas, entidades representativas e associações de categorias;

II – Indústria: frigoríficos, de alimentos, processadores, manufaturas, bem como suas entidades

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 352,22	R\$ 99,91	R\$ 68,40	R\$ 18,67	R\$ 24,12	R\$ 16,76	R\$ 7,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587,45

representativas e associações de categoria;

III – Varejo e Restaurantes: varejistas, atacadistas, restaurantes, bem como suas entidades representativas e associações de categoria;

IV – Insumos: fabricantes de insumos, fabricantes de máquinas ou equipamentos agrícolas e entidades representativas e associações de categoria;

V – Serviços: prestadores de serviços, consultorias e empresas de tecnologia, entidades representativas e associações de categoria;

VI – Sociedade Civil: organizações da sociedade civil, e outros e;

VII – Instituições Financeiras: instituições financeiras, entidades representativas e associações de categoria.

Parágrafo Único. Em caso de não haver representatividade de uma das categorias discriminadas no artigo 10, o GTPS continuará atuando com as demais categorias, empenhando-se no sentido de buscar novos associados para compor a categoria que, eventualmente, fique sem representação.

Art. 12. Os interessados em associar-se ao GTPS deverão demonstrar compromisso público com a cadeia de valor da pecuária bovina sustentável e enviar pedido de admissão ao Conselho Diretor, informando a categoria e o setor ao qual pertencem, breve descrição da atividade que desenvolvem, sua missão, metas e relação com a cadeia de valor da pecuária bovina e outras áreas de interesse do GTPS.

Parágrafo Primeiro. Entende-se por compromisso público, ações que o interessado em ser associado promova para o desenvolvimento da cadeia de valor da pecuária bovina sustentável, de acordo com o Código de Conduta do GTPS disponível em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Segundo. O Conselho Diretor analisará o pedido de admissão de associado, podendo rejeitá-lo quando o solicitante não tiver compromisso público com a cadeia de valor da pecuária bovina sustentável ou não o considerar parte interessada nos objetivos do GTPS.

Parágrafo Terceiro. Em caso de rejeição do pedido de admissão de associado, o solicitante será informado por meio de correio eletrônico. Caberá recurso à próxima Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da decisão de rejeição.

Art. 13. São direitos dos Associados, independentemente da categoria à qual pertençam, nos termos do Art. 11 acima:

I – votar;

II – ser votado para os cargos eletivos;

III – tomar parte e sugerir moções para as Assembleias Gerais;

IV – propor a admissão de novos associados;

V – acessar as ferramentas e serviços fornecidos pelo GTPS;

VI – solicitar participação, sem direito ao voto, em reuniões do Conselho Diretor;

VII – sugerir pautas aos membros representantes do Conselho Diretor da sua categoria.

VIII – participação dos membros nos Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá os procedimentos de como cada um dos direitos acima citados serão exercidos.

Art. 14. São deveres de todos Associados, independentemente da categoria à qual pertençam, nos termos do Art. 10, acima:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,22	RS 99,91	RS 68,40	RS 18,67	RS 24,12	RS 16,76	RS 7,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 587,45

I – quando fixada, pagar contribuição de afiliação, mensalidades ou anuidades e outras definidas pelo Conselho Diretor e aprovada pela Assembleia Geral.

II – contribuir ativamente com os princípios e objetivos do GTPS;

III – promover e comunicar seu comprometimento com a pecuária bovina sustentável dentro de suas organizações, se pessoas jurídicas, bem como a seus clientes, fornecedores, terceirizados e a terceiros relevantes na cadeia de valor da pecuária bovina, desde sua produção até o consumo final.

Parágrafo único. As obrigações referentes ao inciso I deste artigo que sejam firmadas no ingresso e/ou durante a permanência na associação deverão ser cumpridos integralmente, ainda que, o associado se desligue do GTPS.

Art. 15. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação.

Art. 16. É facultado ao associado, que assim o desejar, desligar-se do GTPS, mediante apresentação de pedido de desligamento, por escrito, enviado à Equipe Executiva (Secretariado) que passará ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único. O pedido de desligamento de qualquer associado nos termos deste artigo não poderá ser negado pelo Conselho Diretor e não deverá ser dirigido à Assembleia Geral, sem prejuízo da necessidade de cumprimento integral de todas suas obrigações para com a Associação até a data do efetivo desligamento.

Art. 17. A exclusão de qualquer associado será deliberada e decidida pelo Conselho Diretor, ad referendum da Assembleia Geral, verificada uma das seguintes hipóteses:

I – Violação do Estatuto, Código de Conduta ou do Regimento Interno, este se existente;

II – Conduta prejudicial ou contrária aos interesses da Associação;

III – Estar em desacordo com Compromisso Público assumido ao ingressar na Associação.

Parágrafo Primeiro. O associado sob consideração de expulsão será comunicado por meio de correio eletrônico. Caso queira apresentar uma defesa, o associado deve encaminhar sua defesa escrita, firmada eletronicamente ou de próprio punho, anexa a um correio eletrônico, direcionada ao Conselho Diretor, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do aviso de recebimento. Caso o associado sob consideração de expulsão ocupar cargo de membro do Conselho Diretor, este não poderá votar sobre esta decisão.

Parágrafo Segundo. Da decisão que resultar na expulsão do associado, caberá ainda, no prazo de 15 dias do resultado da defesa, recurso para a Assembleia Geral, que o julgará definitivamente.

Art. 18. O associado que estiver inadimplente com quaisquer das contribuições associativas, por mais de três meses de seu vencimento, inclusive da contribuição de afiliação, quando fixada, poderá ser excluído do GTPS mediante decisão da Comissão Executiva.

Parágrafo único. O associado que estiver inadimplente na data das Assembleias, não terá direito a voto ou a ser votado.

Art. 19. Havendo o falecimento de um associado ou a dissolução da entidade legal de um associado, este não mais será considerado membro da Associação, continuando a Associação

<p><u>Página</u> 000013/000045</p> <p><u>Registro Nº</u> 76.729</p> <p>01/04/2025</p>	<p>Protocolo nº 110.828 de 01/04/2025 às 08:32:15h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 76.729 em 01/04/2025 e averbado no registro nº 31.266 de 18/06/2010 neste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Ariane Hevas Martorelli - Escrevente Substituta.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 352,22	R\$ 99,91	R\$ 68,40	R\$ 18,67	R\$ 24,12	R\$ 16,76	R\$ 7,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587,45	

com os demais associados.

Art. 20. É permitido a terceiros interessados, convidados e parceiros institucionais, que não façam parte do quadro de associados, solicitar autorização para colaborar, ou serem convidados a colaborar com o GTPS em qualquer de suas reuniões e/ou eventos, desde que concordem com os objetivos do GTPS e subscrevam ao Código de Conduta.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá os procedimentos de como as participações serão aprovadas.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS CONSELHOS

Art. 21. São órgãos de Administração do GTPS:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Diretor;

III – Comissão Executiva e;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. O GTPS manterá uma Equipe Executiva de apoio a administração, contratada para exercer as funções legais de secretariado, que será composta por, no mínimo, funcionários para os temas administrativos e financeiros, de competências técnicas, e outro para exercer a gerência executiva da associação. A contratação da Equipe Executiva não detém relação com os cargos e eleições para as posições de órgãos da administração do GTPS, previstos nos incisos I a IV, acima.

Art. 22. Os membros da Comissão Executiva, Conselho Diretor e Fiscal, não serão remunerados para esta função.

Parágrafo Único. O GTPS poderá contratar Associados para outras funções e prestações de serviço.

Art. 23. Os procedimentos dos sistemas de gestão e de auditoria interna do GTPS poderão ser disciplinados no Regimento Interno mencionado no artigo 9 deste Estatuto.

Art. 24. O GTPS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade, seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25. A Assembleia Geral, órgão soberano do GTPS, é composta pelos associados que estejam

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 352,22	R\$ 99,91	R\$ 68,40	R\$ 18,67	R\$ 24,12	R\$ 16,76	R\$ 7,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587,45

em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva;
- II – elaborar, aprovar e realizar alterações no Estatuto Social;
- III – ratificar o Código de Conduta, o Compromisso Público e o Regimento Interno, quando o Conselho Diretor entender necessário;
- IV – deliberar e decidir as propostas do Conselho Diretor;
- V – aprovar as contas e orçamentos anuais do GTPS;
- VI – fixar e aprovar contribuições dos associados quando e se propostas pelo Conselho Diretor;
- VII – resolver controvérsias não finalizadas pelo Conselho Diretor;
- VIII – decidir acerca da dissolução do GTPS, e;
- IX – deliberar sobre recursos apresentados contra atos do Conselho Diretor, especialmente sobre exclusão e não admissão de associados.

Parágrafo Único. Para as deliberações referentes à destituição dos membros do Conselho Diretor, bem como às alterações ao Estatuto Social, é necessário o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados em sede de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 27. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente uma vez ao ano, até o final do mês de abril, a fim de aprovar a proposta de programação e orçamento anual do GTPS e apreciar e aprovar o relatório anual da gestão, submetidos pelo Conselho Diretor; deliberar sobre as demonstrações financeiras, examinar o relatório do Conselho Diretor referente às atividades desenvolvidas pelo GTPS no exercício anterior, e, quando for o caso, eleger os membros do Conselho Diretor e Fiscal; quaisquer outros temas que sejam de interesse relevante do GTPS, desde que devidamente incluídos na convocatória da Assembleia.

II - extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou, a pedido do Conselho Diretor ou da metade mais um dos Associados, ou, pela totalidade dos associados de uma categoria, ou por pedido da totalidade do Conselho Fiscal, sendo que em qualquer das hipóteses o pedido deverá ser encaminhado por correio eletrônico, todos com comprovante de entrega e recebimento.

Parágrafo Único. As Assembleias podem ocorrer presencialmente ou remotamente em formato eletrônico/online. Para Assembleias em formato eletrônico/online, serão utilizadas ferramentas de videoconferência, e, para validade dos votos, serão utilizadas ferramentas virtuais, cujos relatórios, se disponibilizados pela ferramenta virtual, servirão como parte integrante da ata e produzirão todos os efeitos válidos de uma Assembleia presencial.

Art. 28. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do GTPS ou, na sua ausência, pelo Vice Presidente, ou na sua ausência, por outro membro da Comissão Executiva, ou 1/3 (um terço) dos associados, devidamente assinado por todos os associados requisitantes, por correio eletrônico, contendo o local, a data e a hora, bem como a ordem do dia, devendo ser enviada a todos os associados pela Equipe Executiva, com antecedência mínima de 28 (vinte oito) dias, e documentos auxiliares com 7 (sete) dias de antecedência.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,22	RS 99,91	RS 68,40	RS 18,67	RS 24,12	RS 16,76	RS 7,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 587,45

Art. 29. A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com quórum mínimo superior a 50% (cinquenta por cento) dos associados de cada categoria e em segunda convocação com, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados presentes.

Parágrafo Primeiro. Se o associado for uma pessoa jurídica, deverá designar por escrito um representante pessoa natural para exercer o seu direito a voto e participar nos conselhos.

Parágrafo Segundo. Os Associados poderão ser representados pelo seu titular ou na sua ausência, pelo seu suplente. Na impossibilidade destes, do titular e do suplente, o associado poderá indicar outra pessoa da mesma instituição para representá-lo em Assembleia.

Parágrafo Terceiro. Os terceiros interessados, convidados e parceiros institucionais que tenham participação autorizada na(s) Assembleia(s) Geral(is), na forma do artigo 20, o farão sem direito a voto ou a serem votados, sendo seu direito a voz condicionado à autorização do presidente da Assembleia.

Art. 30. As decisões da Assembleia Geral são tomadas pelos Associados, respeitando a seguinte ordem e forma:

I – por unanimidade entre as categorias presentes;

II – por aprovação de no mínimo 5/7 das categorias presentes;

III – por aprovação de 2/3 dos Associados presentes.

Parágrafo Único. Na hipótese dos incisos I e II, acima, cada categoria deve efetuar uma votação interna, por maioria simples, na qual cada associado exercerá seu direito a voto dentro da categoria, cabendo a categoria informar sua decisão, por um único representante, indicado previamente para a mesa que presidir a Assembleia.

Seção II CONSELHO DIRETOR

Art. 31. O Conselho Diretor é composto por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 02 (dois) conselheiros de cada categoria de membros de Associados, a depender do número de associados de cada categoria. Havendo, ainda, membros suficientes será eleito 01 (um) suplente de cada categoria pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, sem direito a reeleição. Os candidatos mais votados de cada categoria são eleitos para o Conselho Diretor. O mandato dos conselheiros deve ser intercalado, conforme disposto neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro. Cada categoria promoverá uma votação interna, e, por unanimidade ou maioria simples de voto, escolherão até 02 (dois) membros que serão indicados para o Conselho Diretor e respectivo suplente, se houver.

Parágrafo Segundo. O Conselho deve contar com uma representação paritária, com pelo menos um representante de cada uma das categorias de Associados e igual número de vagas de cada categoria, condição que deve ser observada pela Assembleia Geral quando da eleição do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro. Caso não haja associados em número suficiente para cumprir a renovação e paridade prevista no parágrafo segundo, a categoria poderá reeleger o associado que esteja eleito, quantas vezes forem necessárias, de modo a evitar o esvaziamento do Conselho Diretor.

Parágrafo Quarto. Havendo vacância de conselheiros no Conselho Diretor, o respectivo suplente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 352,22	R\$ 99,91	R\$ 68,40	R\$ 18,67	R\$ 24,12	R\$ 16,76	R\$ 7,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 587,45

da categoria cumprirá o restante do mandato do titular e na Assembleia seguinte será eleito um novo suplente pela categoria.

Parágrafo Quinto. Em caso de recolocação por vacância, de qualquer um dos cargos diretivos, tal mandato não será considerado para efeito de reeleição.

Art. 32. Quando da eleição para composição dos membros do Conselho Diretor, será observada primeiramente a quantidade de Associados das categorias, aptos a serem eleitos. Caso haja número suficiente para eleger 02 (dois) conselheiros por categoria e cumprir a paridade, tal decisão será submetida à Assembleia, de acordo com a regra de votação prevista no parágrafo único do artigo 30.

Parágrafo único. Caso haja paridade e a Assembleia decida por 02 (dois) conselheiros por categoria, estes não poderão ser eleitos com início do mandato no mesmo ano, para que não haja renovação total do Conselho Diretor.

Art. 33. Compete ao Conselho Diretor:

- I. promover os objetivos do GTPS;
- II. executar as decisões da Assembleia Geral e tomar todas as medidas necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos;
- III. convocar, nos termos deste Estatuto, as Assembleias Gerais ordinária e/ou extraordinária;
- IV. admitir e excluir associados, observado o disposto neste Estatuto;
- V. assegurar a observância à Legislação e a este Estatuto;
- VI. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;
- VII. elaborar regulamento(s) interno(s) e propostas de mudanças e emendas ao Estatuto Social;
- VIII. é facultado ao Conselho Diretor criar grupos de trabalho, comitês, comissões ou outros organismos internos, destinados à realização de tarefas específicas dentro do objetivo social do GTPS;
- IX. demais poderes não restritos à Assembleia Geral;
- X. ouvir as demandas dos demais membros associados pertencentes a categoria e endereçar ao Conselho Diretor;

Art. 34. Compete ao Conselho Diretor determinar as contribuições financeiras devidas pelos associados, remetendo-as a aprovação em Assembleia Geral.

Art. 35. O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo a cada bimestre, ou quando convocado pelo Presidente ou pela metade mais um de seus membros.

Parágrafo Primeiro. A reunião do Conselho Diretor será convocada pelo Presidente, mediante comunicação por escrito e enviada a cada membro do Conselho Diretor por correio eletrônico, com, pelo menos, 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho Diretor devem ter quórum de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, contendo a representação de todas as categorias.

Parágrafo Terceiro. Na impossibilidade de comparecimento de um conselheiro, este poderá se fazer representar por outra pessoa da mesma instituição desde que informado a Equipe Executiva através de correio eletrônico até a abertura da reunião do Conselho.

Parágrafo Quarto. Caso um dos membros do Conselho Diretor falte em 02 (duas) reuniões

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,22	RS 99,91	RS 68,40	RS 18,67	RS 24,12	RS 16,76	RS 7,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 587,45

consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas por ano de mandato, a entidade por ele representada perderá seu assento no Conselho Diretor.

Art. 36. As decisões do Conselho Diretor devem ser tomadas por votação das categorias, na ordem das seguintes hipóteses:

I – por unanimidade entre as categorias presentes;

II – por aprovação de no mínimo 5/7 das categorias presentes;

III – por aprovação de maioria simples dos presentes.

Parágrafo Primeiro. Cada categoria tem poder de veto, caso haja consenso entre os seus representantes, podendo a categoria exercer seu direito de veto e evitar que uma decisão e/ou proposição seja aprovada. O veto da categoria deve ser justificado e registrado em ata.

Parágrafo Segundo. Em caso de empate de votação de maioria simples, na forma do inciso III, acima, o voto do Presidente terá peso decisório de desempate.

Parágrafo Terceiro. O Presidente poderá propor deliberações ao Conselho Diretor, que submetidas à prévia aprovação dos demais membros por correio eletrônico, na forma do artigo 36, caput, serão consideradas vinculativas. É facultado a quaisquer um dos demais membros do Conselho convocar uma reunião formal para discussão da proposta de deliberação iniciada pelo Presidente.

Seção III COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 37. A Assembleia elegerá um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro, que formarão a Comissão Executiva, além de 03 (três) suplentes, chamados, primeiro, segundo e terceiro suplente, sendo preferível que cada um dos eleitos para a Comissão Executiva, pertença a categorias de associados distintas, sempre que possível.

Parágrafo Primeiro. Os cargos elencados no caput deste artigo são pessoais, contudo, caso o membro da Comissão Executiva não mais represente a respectiva entidade associada ao GTPS, este será substituído na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. A Comissão Executiva respeitará o mandato de 3 (três) anos, sem direito a reeleição no mesmo cargo. Os membros da Comissão Executiva não poderão ocupar cargos no Conselho Diretor e Fiscal.

Parágrafo Terceiro. É admitida a extensão dos mandatos da Comissão Executiva pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de 01 de julho, caso não seja possível eleger novos representantes na Assembleia Geral designada para este fim, ocasião em que uma nova Assembleia deve ser convocada, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do início da extensão, para que seja realizada uma nova tentativa de eleição dos membros da Comissão Executiva.

Parágrafo Quarto. Havendo vacância entre os titulares da Comissão Executiva antes do fim do mandato, titulares e suplentes são automaticamente elevados ao cargo na próxima reunião de Conselho Diretor e eleger-se-á um novo suplente na próxima Assembleia.

Parágrafo Quinto. O primeiro e o segundo suplentes substituirão, quando o caso, o presidente e o vice-presidente, respectivamente. O terceiro suplente substituirá somente o tesoureiro. Ou seja, se a vaga aberta é de presidente, o vice-presidente se eleva a presidente, e o primeiro suplente se eleva a vice-presidente. Se a vaga aberta é de vice-presidente, o primeiro suplente

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,22	RS 99,91	RS 68,40	RS 18,67	RS 24,12	RS 16,76	RS 7,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 587,45

se eleva a vice-presidente. Se a vaga aberta é de tesoureiro o terceiro suplente se eleva a tesoureiro.

Art. 38. São critérios de elegibilidade dos membros da Comissão Executiva, que:

I – a organização que represente seja associada do GTPS há, no mínimo, 6 (seis) meses;

II – a organização que represente seja ou tenha sido membro do Conselho Diretor;

III – o candidato possua cargo executivo dentro da organização a qual ele representa (gerente, diretor, CEO ou outro análogo).

Parágrafo Primeiro. Quando tiver seu representante eleito para Comissão Executiva, a organização que tiver cargo no Conselho Diretor ou Fiscal perderá a sua posição no Conselho, sendo ali substituída pelo seu suplente, conforme regras do Estatuto.

Art. 39. Compete a no mínimo 02 (dois) membros da Comissão Executiva, abrir, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis, salvo se houver estipulação legal em contrário.

Art. 40. Compete ao Presidente:

I – agir sempre dentro dos limites de seus poderes;

II – presidir as Assembleias que se instalarem, podendo a seu critério, nomear terceiro para tal finalidade;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor ou nomear terceiro para tal finalidade;

IV – representar o GTPS ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

V – outorgar procuração em nome do GTPS em conjunto com outro membro da Comissão Executiva, estabelecendo poderes e prazo de validade, que não poderá ser superior a um ano;

VI – outorgar procuração para advogados, contendo a cláusula “ad judicium”, com prazo de validade indeterminada;

VII – determinar e aprovar a pauta das reuniões do Conselho Diretor;

VIII – comunicar-se regularmente com os demais membros do Conselho Diretor;

IX – supervisionar a Equipe Executiva na execução das atividades do GTPS;

X – manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques, documentos contábeis, contratos, convênios, termos de parceria, acordos e outros.

Art. 41. Compete ao Vice-Presidente do GTPS assessorar o Presidente nas suas obrigações descritas no parágrafo supra, bem como substituí-lo na sua ausência, apenas quando solicitado pelo Presidente ou em caso de impedimento.

Art. 42. Compete ao Tesoureiro, como responsável pelo setor financeiro do GTPS:

I – monitorar as despesas da associação, incluindo contas bancárias e aprovar os pagamentos;

II – monitorar o recebimento das doações, contribuições e receitas em nome do GTPS, bem como assinar recibos;

III – supervisionar a Equipe Executiva na execução da contabilidade do GTPS;

IV – supervisionar a preparação e a apresentação do relatório financeiro anual ou qualquer outra informação solicitada pela auditoria externa, pelo Conselho Fiscal ou Diretor;

V – apoiar a Equipe Executiva na cobrança de inadimplentes, quando necessário.

VI – manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,22	RS 99,91	RS 68,40	RS 18,67	RS 24,12	RS 16,76	RS 7,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 587,45

Parágrafo primeiro. Compete ao Tesoureiro substituir o Vice-presidente na sua ausência ou impedimento.

Parágrafo segundo. O Tesoureiro poderá delegar o gerenciamento diário das contas do GTPS a procurador legalmente habilitado, na forma do inciso V do artigo 40 deste Estatuto.

Parágrafo terceiro. Em caso de ausência do Tesoureiro este poderá ser substituído pelo Presidente ou Vice-Presidente, apenas quando solicitado ou em caso de impedimento.

Seção IV **CONSELHO FISCAL**

Art. 43. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros Associados, sendo um Presidente e um Conselheiro Fiscal e seus respectivos suplentes, todos pessoas físicas e eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos.

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro. O Associado, ou seu representante, que seja membro do Conselho Fiscal não poderá ser membro também do Conselho Diretor, e vice-versa, mas poderá assistir às reuniões do Conselho Diretor, sem prévia autorização e sem direito a voto.

Parágrafo Quarto. As decisões devem ser tomadas por unanimidade entre os conselheiros. Não havendo unanimidade a decisão seguirá para votação pelo Conselho Diretor, na forma deste Estatuto. Se a decisão não unânime se referir a temas afetos ao Conselho Diretor, não será enviada a este órgão, mas sim para votação em Assembleia, na forma deste Estatuto.

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração do GTPS;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo GTPS;

IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, não podendo nenhum associado do GTPS atuar como auditor;

V – aprovar o orçamento e as contas anuais para serem apresentadas na Assembleia Geral;

VI – avaliar os tipos de gastos efetuados pelo GTPS e emitir pareceres à Assembleia Geral sobre sua pertinência e;

VII – orientar o Conselho Diretor, a Comissão Executiva e a Equipe Executiva sobre como usar melhor os recursos do GTPS, considerando riscos, boas práticas, implicações e outros fatores.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal tem ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do GTPS, emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,22	RS 99,91	RS 68,40	RS 18,67	RS 24,12	RS 16,76	RS 7,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 587,45

Parágrafo Terceiro. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade.

Parágrafo Quarto. Caso um dos membros do Conselho Fiscal falte em 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternadas durante o mandato, este perderá seu assento no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V PATRIMÔNIO, RECURSOS FINANCEIROS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 45. O patrimônio do GTPS será constituído e mantido por:

- I – doações de bens e direitos;
- II – bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III – bens e direitos derivados das atividades exercidas pelo GTPS, e;
- IV – bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.

Art. 46. Os recursos financeiros para a manutenção e para a consecução dos objetivos do GTPS poderão ser obtidos por:

- I – Doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não;
- II – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III – Contratos e acordos firmados com empresas, agências e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Recebimento de direitos autorais, entre outros;

Parágrafo Primeiro. Deverá ser precedida de autorização expressa do Conselho Diretor a aceitação de doações de móveis, imóveis ou de bens e direitos de qualquer outra natureza que impliquem na assunção de ônus ou encargos.

Art. 47. Toda a receita, recursos e patrimônio do GTPS será aplicada no Brasil, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 48. Na hipótese de o GTPS obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social do GTPS, conforme indicação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas do GTPS aos seus associados será anual e observará, no mínimo:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,22	RS 99,91	RS 68,40	RS 18,67	RS 24,12	RS 16,76	RS 7,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 587,45

I – os princípios fundamentais de contabilidade aplicadas ao terceiro setor e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, e;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 50. A extinção do GTPS somente será possível por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados. A decisão deverá ser adotada por maioria de votos de cada categoria.

Parágrafo Primeiro. Em caso de dissolução do GTPS, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma entidade congênere sem fins econômicos, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo Segundo. Caso o GTPS, por ocasião de sua dissolução, esteja qualificado nos termos da Lei 9.790, de 23/03/1999, o patrimônio social deverá, necessariamente, ser destinado para outra entidade qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente com mesmo objeto social, a juízo da Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O exercício social do GTPS coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 52. O GTPS deverá submeter-se a auditoria anual realizada por auditores independentes, que deverão examinar os demonstrativos financeiros anuais e levar ao Conselho Fiscal, Conselho Diretor e Assembleia relatório escrito, contendo parecer sobre o desempenho administrativo, financeiro e de gestão da instituição.

Art. 53. Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral, conforme o caso, dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 352,22	RS 99,91	RS 68,40	RS 18,67	RS 24,12	RS 16,76	RS 7,37	RS 0,00	RS 0,00	RS 587,45

Art. 54. Devido a criação da Categoria de Insumos fica estipulado, como medida de disposição transitória, que serão eleitos dois associados desta categoria para compor o Conselho Diretor respeitando a paridade do artigo 31, na assembleia de 25 de abril de 2023.

Art. 55. Em atenção ao disposto no artigo 32, para que não haja troca simultânea dos dois Conselheiros da categoria de Insumos, um dos eleitos terá mandato de 01 (um) ano e outro terá mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro. A escolha de qual conselheiro terá mandato menor será decidida pela Categoria de Insumos no momento da votação.

Parágrafo Segundo. Após o término do mandato de um ano do Conselheiro, a próxima eleição seguirá a regra do Artigo 31 deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos.

São Paulo, 18 de dezembro de 2024.

Ana Doralina Alves Menezes
Presidente

Francisco Roberto da Silva Junior (OAB/SP 247.439)
Advogado